



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>



PROCESSO : 0008937-31.2019.6.02.8000
INTERESSADO : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO :

Decisão nº 760 / 2020 - TRE-AL/PRE/AEP

Formalizado o terceiro termo aditivo ao presente contrato (0660217), que trata da locação da sede deste Tribunal e foi prorrogado por um prazo de 30 (trinta) dias e que ainda se encontra vigente e sem majoração do custo mensal, recebo novamente conclusos os autos com nova proposta de aditivo, desta vez com a previsão de um prazo de 2 (dois) anos e com majoração do valor mensal de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais) para R\$ 144.434,90 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), em razão da aplicação do índice de reajuste pactuado (IPCA-E) acumulado no período.

Observando a tramitação do feito, constato que a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (0669505), em parecer, em que pese salientar a existência das já conhecidas pendências fiscais da locadora e que são passíveis da aplicação mensal de penalidade de 5% (cinco por cento) do valor da locação, salientou a necessidade de ajuste na minuta apresentada pela Seção de Licitações e Contratos (0669301), além de recomendar a juntada, aos autos, da reserva de crédito para fazer face à despesa, o que foi observado (0670622).

A seguir, a Assessoria de Contas e Apoio à Gestão ratificou o posicionamento da AJ-DG sugerindo também a atualização das certidões de regularidade da contratada e da lista de verificação para o aditamento pretendido, bem como a correção na redação da minuta que trata da rescisão prévia deste contrato.

Por fim, a Assessoria Jurídica desta Presidência, reafirmando os pontos levantados na análise precedente sobre o tema (0650909), suscitou a atual pandemia declarada em razão do COVID-19 como fator a mais para justificar a urgência da renovação contratual e, salientando pontos que entende como de necessária retificação na mesma minuta já referida, ratificou a viabilidade da contratação.

Tudo posto, e por vislumbrar, nos autos, os motivos de caráter emergencial, autorizo a formalização do quarto termo que tem por finalidade:

- a) a prorrogação da vigência do Contrato nº 04/2014, locação do imóvel (prédio comercial), denominado “Edifício Jornalista ARNON DE MELLO”, situado na Avenida Aristeu de Andrade, n. 377, Farol, Maceió-AL, composto de 15 (QUINZE) pavimentos, sendo 01 (um) pavimento térreo, 13 pavimentos administrativos e 01 pavimento ático, e mais um terreno vizinho que servirá de estacionamento, **pelo período de mais 2 (dois) anos; e**
- b) o reajuste do valor mensal do contrato de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais) para R\$ 144.434,90 (cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), em razão da do IPCA-E acumulado no período e a proposta apresentada pela locadora (evento SEI 0659445).

Sigam os autos à Secretaria de Administração para que observe, com urgência:

- a) A necessidade de alteração da minuta mediante a observância dos pontos sugeridos pelas Assessorias Jurídicas da Diretoria-Geral e desta Presidência;
- b) A formalização do instrumento aditivo, para subscrição;

- c) A ciência à locadora e a publicidade desta decisão e do instrumento contratual, como e quando necessário;
- d) A emissão da nota de empenho respectiva; e
- e) A adoção das providências necessárias à liquidação da despesa, quando necessário.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Presidente**, em 20/03/2020, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0671097** e o código CRC **1C38D73D**.